

ESTATUTO



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Federal no Estado do Ceará



**ESTATUTO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
NO ESTADO DO CEARÁ
(SINTSEF/CE)**

APRESENTAÇÃO

O Estatuto do SINTSEF/CE é o documento que estabelece os princípios, as normas de funcionamento e as formas de organização e representação do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará. Sua atualização resulta de um processo coletivo de discussão e deliberação, reafirmando o papel da participação da categoria nas decisões que orientam a entidade.

Em 26 de setembro de 2026, durante a Assembleia Geral Extraordinária de Alterações Estatutárias, realizada no Hotel Parque das Fontes, em Beberibe/CE, foram debatidas e aprovadas as modificações que passam a integrar este documento. A assembleia teve início às 8h, em primeira convocação, e às 8h30, em segunda convocação.

A realização da assembleia atendeu ao edital de convocação publicado em 13 de agosto de 2026, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 152, página 211, e no jornal O POVO, seção de Classificados, página 19. Com a alteração estatutária como ponto único de pauta, as propostas foram lidas, discutidas e submetidas à votação.

Esta edição apresenta o Estatuto atualizado, reunindo todas as alterações aprovadas pela categoria. O texto foi registrado no Cartório Melo Júnior, sob o nº 5057672, em 9 de outubro de 2026, data em que entrou em vigor, conforme previsto em seu artigo 142.

Mais do que reunir normas, esta publicação coloca à disposição da categoria um instrumento de consulta e conhecimento sobre a organização sindical, seus direitos, deveres e mecanismos de participação.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SINTSEF/CE)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF/CE - CNPJ 23.727.688/0001-01, fundado em 16 de abril de 1989, no 1º Congresso Estadual da categoria, registrado no Cartório Melo Júnior, Registro Nº 70696, em 06/06/1989, é entidade sindical de primeiro grau, representativa dos Servidores Públicos Federais dos Três Poderes e dos Trabalhadores nas Empresas Públicas Federais, Ativos e Inativos. EXCETO a categoria Profissional dos Servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Ativos e Inativos. EXCETO a categoria Profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal, Ativos, Inativos e Pensionistas. EXCETO a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. EXCETO a Categoria Representativa da carreira de Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ativos, aposentados, pensionistas. EXCETO a categoria dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e de categorias que venham a sucedê-la. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores da Justiça Federal do Estado do Ceará. EXCETO a categoria dos servidores ativos e inativos do quadro permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, regidos pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, c/c a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, e altera-

ções posteriores, no desempenho das atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de seguros privados, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta, assim como dos interesses dos respectivos pensionistas e, em caso de óbito do titular, os pais, filhos e enteados até 40 anos, genros e noras até 40 anos e netos até 30 anos dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas na SUSEP; EXCETO a categoria Profissional dos servidores públicos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, regido pela Lei 13.324, de 29 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro - A representação sindical, bem como a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, tanto na seara política, administrativa quanto judicial, abrange aos aposentados e pensionistas com benefício vitalício de qualquer dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal já descrita no caput deste Artigo, nos termos do Inciso III do Artigo 8º da Constituição da República Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - O SINTSEF/CE, com duração indeterminada, será regido pelo princípio democrático da defesa do estado de direito, preservação das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, sendo garantida a autonomia e independência de sua organização, administração, atividades, bem como a liberdade na formulação e execução de seus programas de ação sempre em defesa da categoria representada, constituindo-se em instrumento capaz de viabilizar a vontade da referida categoria manifestada e aprovada em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo Terceiro - O exercício do poder e representação concedida às instâncias deliberativas do SINTSEF/CE pelos trabalhadores do serviço público federal no Estado do Ceará, não poderá ser exercido por outra Entidade Sindical

de grau superior ou Central Sindical as quais seja o SINTSEF/CE filiado, sem a expressa e específica autorização da categoria representativa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São princípios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Manter independência frente ao Poder Público (executivo, legislativo e judiciário), aos partidos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político;
- c) Manter e incentivar a democracia operária garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação;
- d) Lutar pela unidade dos trabalhadores do serviço público federal e das empresas públicas federais e destes com os demais trabalhadores;
- e) Impor através de sua luta, a legitimidade da representação sindical dos trabalhadores do serviço público e das empresas públicas federais;
- f) Organizar a categoria para elevar o seu nível de consciência política na luta contra o capitalismo, desenvolvendo assim, um sindicalismo combativo e de classe;
- g) Defender e garantir a liberdade de expressão.

Artigo 3º - São objetivos do Sindicato:

- a) Lutar contra quaisquer práticas de discriminação e exploração;
- b) Combater a privatização e terceirização do serviço público;
- c) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização dos serviços públicos federais, estaduais e municipais;
- d) Defender os direitos e encaminhar as reivindicações do conjunto de categoria, contemplando as especificidades de sua realidade nos setores ou locais de trabalho;

- e) Buscar o fortalecimento político das lutas de categoria e desenvolvimento de sua consciência de classe;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas e de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- g) Manter relações com entidades de trabalhadores, estudantis e do movimento popular para a concretização da solidariedade de classe e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- h) Pela manutenção dos Sindicatos Gerais com autonomia e liberdade sindical.

Artigo 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar junto às autoridades administrativas e sindicais do país, os interesses coletivos da categoria e os interesses individuais de seus filiados, em questões administrativas e trabalhistas;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Manter a filiação à Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- d) Representar a categoria em quaisquer eventos de seu interesse;
- e) Agir como substituto processual dos filiados nos processos individuais e/ou coletivos ajuizados, perante o Poder Judiciário;
- f) Representar os filiados coletivamente, na revisão de seus direitos perante o judiciário.

CAPÍTULO III
DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todo trabalhador do serviço público federal nas condições do Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores que ade-

riram aos Planos de Demissão Voluntária (PDV), o direito à filiação ao Sindicato. De igual modo, fica assegurado aos servidores demitidos pela Administração Pública, o direito de se manterem filiados ao Sindicato, desde que referido ato de dispensa constitua objeto de litígio judicial, condição de transitoriedade essa que será mantida até o trânsito em julgado da decisão.

Artigo 6º - São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado, em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar com direito à voz e voto das Assembleias Gerais;
- c) Participar de todas as reuniões e atividades promovidas pela Entidade, com direito à voz;
- d) Gozar dos benefícios, serviços e convênios com plano de saúde, instituições de educação e lazer oferecidos pelo Sindicato; sem ônus para a entidade sindical;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral mediante um abaixo-assinado de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos filiados;
- f) Manifestar-se nas publicações do Sindicato através de qualquer texto ou matéria desde que não haja ofensas aos filiados, entidade e instituições, as matérias devem ser devidamente assinadas e em caso de denúncia que haja documento comprobatório de acordo com a disposição de organização adotado pelas instâncias da Entidade;
- g) Ter acesso às cópias de quaisquer documentos que dizem respeito às questões administrativas e políticas do Sindicato desde que solicitado, por escrito e aprovado por instâncias da Entidade;
- h) Utilizar as dependências comuns do Sindicato (pátio, sala de reunião, auditório) para atividades compreendidas neste Estatuto;
- i) É facultado aos pensionistas de caráter permanente filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os filiados do SINTSEF/CE que forem demitidos gozarão de todos os direitos de filiados, por um período de 12 (doze) meses, ou enquanto durar os processos administrativos ou judiciais assistidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - Os filiados do SINTSEF/CE que se desfiliarem espontaneamente, poderão se filiar novamente a Entidade a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - É incompatível com o exercício em qualquer cargo de dirigente nas instâncias do SINTSEF/CE com o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer esfera da Federação.

I - Consideram-se, para os fins deste artigo, cargos eletivos, entre outros: Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

II - O dirigente que vier a assumir mandato eletivo deverá optar entre a permanência no cargo de direção do SINTSEF/CE ou o exercício do mandato, sob pena de afastamento automático das funções na entidade.

Artigo 7º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) Arcar com o pagamento de honorários contratuais no percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do proveito econômico alcançado em processo judicial, por atuação da assessoria jurídica do SINTSEF/CE e suporte da estrutura administrativa do SINTSEF/CE, na defesa de direitos e interesses funcionais, seja na substituição processual, ações coletivas, plúrimas ou individual, cujo valor será destinado ao fundo de mobilização, custeio das greves e honorários advocatícios;
- d) O servidor que integrar demanda judicial patrocinada pelo SINTSEF/CE por meio de sua assessoria jurídica,

seja por substituição processual, ação coletiva, plúrima ou individual, que vier a se desfiliar da Entidade ou dela for excluído por penalidade, ficará obrigado a pagar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do proveito econômico alcançado, além de arcar com as correspondentes despesas processuais;

e) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e as deliberações das instâncias do Sindicato;

f) Dar conhecimento à Direção Colegiada do Sindicato de qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços;

g) Pagar a contribuição mensal de 1,1% (uma vírgula um por cento) sobre todas as vantagens, excetuando as contribuições não tributáveis;

h) Pagar as contribuições excepcionais (para greve e congressos da categoria), fixadas em assembleias, que serão destinadas ao fundo de mobilização;

i) Os filiados demitidos e pedevistas contribuirão mensalmente para o SINTSEF/CE, com 1,1% (uma vírgula um por cento) do salário mínimo;

j) Caberá ao filiado manter o seu endereço e telefone atualizados junto à Entidade.

Artigo 8º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando no cometimento de desrespeito ao Estatuto e as instâncias deliberativas do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Delegados Sindicais de Base apreciará a falta cometida pelo filiado, assegurando-lhe ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, o Conselho de Delegados Sindicais de Base, designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise do ocorrido.

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base, cabendo recurso à Assembleia Geral, que será convocada pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base ou por 5% (cinco por cento) dos filiados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação por escrito, do filiado punido.

Parágrafo Quarto - Os filiados inadimplentes com suas obrigações financeiras em conformidade com o Artigo 7º terão seus direitos sobrestados enquanto não quitarem ou negociarem seus débitos.

Artigo 10 - O filiado que tenha sido excluído do quadro social poderá reintegrar-se ao Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral, e após um período mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Artigo 11 - O Sindicato é constituído e dirigido pelas seguintes instâncias, na ordem hierárquica:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- d) Direção Colegiada;
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Artigo 12 - O Congresso é uma instância deliberativa e soberana do SINTSEF/CE, constituída pelos delegados elei-

tos, dentre os filiados em assembleia nos locais de trabalho, exceto os aposentados e pensionistas que serão eleitos em assembleias específicas.

Artigo 13 - O Congresso será realizado ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente quando convocado pelas instâncias competentes.

Artigo 14 - Compete ao Congresso:

- a) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;
- b) Definir as estratégias políticas do SINTSEF/CE junto ao movimento sindical, popular e estudantil;
- c) Fazer o balanço da organização e da luta dos trabalhadores;
- d) Definir planos de luta da categoria até o próximo Congresso.

Artigo 15 - A convocação do Congresso cabe ao Conselho de Delegados Sindicais de Base, ou a Assembleia Geral e em caso de não convocação, pela Direção Colegiada.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso pressupõe a aprovação de uma convocatória contendo: data, pauta, critérios de participação, períodos para credenciamento e para apresentação de teses. A instância convocatória poderá ou não delegar a definição do local à coordenação organizadora.

Artigo 16 - Serão delegados (as) natos ao Congresso do SINTSEF/CE os membros da comissão organizadora do Congresso, a qual será composta pelos membros titulares da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal e um membro escolhido pela Coordenação de cada Delegacia Sindical de Base.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é uma instância de deliberação do Sindicato, devendo ser convocada por edital publicado em veículo de comunicação próprio do Sindicato ou, ainda, em jornal de grande circulação no Estado, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada para tratar de questões emergenciais a qualquer tempo, desde que seja garantida ampla divulgação e obedecidas às regras do Estatuto.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar a pauta de reivindicação determinando o plano de ação para as campanhas salariais;
- b) Definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- c) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e o balanço patrimonial do Sindicato;
- d) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;
- e) Deliberar sobre o interesse da categoria;
- f) Deliberar despesas extraordinárias mediante análise financeira do Sindicato;
- g) Deliberar os regulamentos dos serviços e instâncias previstos neste Estatuto;
- h) Eleger representantes ou delegados para participar de encontros, seminários, plenárias e congressos;
- i) Convocar Assembleia Geral específica para deliberar sobre alterações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão convocadas pela Direção Colegiada do Sindicato e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo Segundo - Quando a Direção Colegiada e/ou

Conselho de Delegados Sindicais de Base não convocar à Assembleia Geral no prazo referente à convocação, poderá ser feita pelo Conselho Fiscal. Por abaixo-assinado de no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão realizadas prioritariamente aos sábados, salvo quando for para eleição de representantes ou delegados do SINTSEF/CE para participar de seminários, encontros, plenárias e congressos, que acontecerão de forma descentralizadas.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão dirigidas no mínimo por 3 (três) filiados eleitos entre os participantes e suas deliberações por maioria simples dos presentes.

Artigo 20 - O quórum será de 5% (cinco por cento) dos filiados em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - A segunda convocação será efetuada meia hora após a primeira.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Artigo 21 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é uma instância de deliberação política, constituída por delegados eleitos dentre os filiados nos locais de trabalho. Conforme proporção e quórum a seguir:

Parágrafo Primeiro - Os filiados lotados na saúde da região metropolitana de Fortaleza serão eleitos nas Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS), Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Regionais de Fortaleza, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Os Delegados Sindicais de Base do interior lotados nas Áreas Descentralizadas de Saúde

(ADS) e/ou nas Secretarias Municipais de Saúde serão eleitos em assembleias nas respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS).

Parágrafo Terceiro - Os Delegados Sindicais de Base ativos serão eleitos na proporção de 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para cada 15 (quinze) filiados na Base. Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos entre os filiados em assembleia por local de trabalho, com 1 (um) delegado para cada 5 (cinco) filiados presentes, ou fração igual ou superior a 3 (três), faz-se necessário o quórum mínimo de 5 (cinco) filiados presentes na assembleia.

Parágrafo Quarto - Os Delegados Sindicais de Base nos demais órgãos tanto na capital como no interior serão eleitos nos locais de trabalho obedecendo à mesma proporcionalidade.

Artigo 22 - Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas da região metropolitana de Fortaleza serão eleitos em uma única assembleia na sede do Sindicato na proporção de 1 (um) delegado para cada 30 (trinta) filiados na Base, cuja assembleia será necessária o quórum mínimo de 5 (cinco) filiados presentes.

Artigo 23 - Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas do interior serão eleitos em uma única assembleia na sede da Delegacia Sindical da região e/ou no seu respectivo município, respeitando a proporção de 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para 15 (quinze) filiados.

Artigo 24 - Os órgãos que não alcançarem o número de até 15 (quinze) filiados serão eleitos numa assembleia única na sede da Delegacia Sindical e/ou no seu respectivo município, obedecendo ao seguinte critério 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para 15 (quinze) filiados.

Artigo 25 - Os coordenadores das Delegacias Sindicais de base poderão concorrer ao cargo de delegado sindical de base.

Parágrafo Único - Os órgãos que não alcançarem o número de até 15 (quinze) filiados serão eleitos numa assembleia única na sede do Sindicato obedecendo aos critérios supramencionados.

Artigo 26 - Para efeito de sua atuação interna o Conselho de Delegados Sindicais de Base elegerá entre seus membros uma coordenação, cujas atribuições serão definidas pelo próprio conselho. A coordenação será composta por 16 (dezesesseis) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

Artigo 27 - O suplente de delegados sindicais de base tem o direito à voz e voto na reunião do Conselho de Delegados Sindicais de Base, quando da ausência do delegado.

Artigo 28 - Os filiados demitidos e pedevistas, quando candidatos a delegados sindicais de base, deverão concorrer à eleição de delegados sindicais de base em Assembleia específica na sede do Sindicato e no interior do Estado, nas Delegacias Sindicais de Base, devendo obrigatoriamente, estarem em dia com suas obrigações financeiras de acordo com o Artigo 7º.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais de Base:

- a) Implementar as diretrizes políticas do Sindicato respeitando os princípios e objetivos deste Estatuto;
- b) Analisar a Conjuntura Nacional e Internacional;
- c) Encaminhar discussão no sentido do fortalecimento dos Sindicatos Gerais;
- d) Organizar a luta dos trabalhadores do serviço público federal nos locais de trabalho;
- e) Buscar mecanismo de conscientização capazes de

impulsionar os trabalhadores para uma maior participação nas ações sindicais;

f) Reivindicar, elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a formação política sindical do Sindicato e, posteriormente com as demais coordenações;

g) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical: cursos, palestras, grupos de estudo e apresentá-los a Coordenação de Formação Política;

h) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis em cada evento;

i) O Conselho de Delegado Sindical de Base apreciará as faltas cometidas pelos filiados e aplicará as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os Delegados Sindicais de Base participarão do Conselho de Delegados Sindicais de Base com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base somente terão direito a voz.

Parágrafo Terceiro - Os convidados podem participar com direito a voz, desde que convocado pela maioria do Conselho e/ou Direção Colegiada.

Artigo 30 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base se reunirá ordinariamente em período trimestral, e extraordinariamente quando necessário, convocados pela Direção Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) de seus membros.

Parágrafo Único - A Direção Colegiada, a Coordenação

do Conselho de Delegados Sindicais de Base, as Coordenações das Delegacias Sindicais de Base, se reunirão trimestralmente na véspera das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, quando de sua realização em Fortaleza.

Artigo 31 - As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão formadas por maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno.

Artigo 32 - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- b) Responsabilizar-se em seu âmbito de atuação pela execução da política sindical definida pelo Congresso;
- c) Encaminhar ou implementar nos locais de trabalho as deliberações das instâncias do Sindicato;
- d) Levar e distribuir nos locais de trabalho os informativos da Entidade;
- e) Os Delegados Sindicais de Base realizarão reunião mensal com os trabalhadores em seu local de trabalho, com objetivo de informar e mobilizar a categoria de sua base, exceto os aposentados e pensionistas, que se reunirão mensalmente, em assembleia específica, de acordo com o Artigo 21 do Estatuto.

Artigo 33 - Os Delegados Sindicais de Base terão mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em assembleias num mesmo período, por inscrição nominal dos candidatos presentes.

Parágrafo Único - A eleição de Delegados Sindicais de Base, em caráter geral, deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse da Direção Colegiada, ou a qualquer tempo no caso da vacância do cargo para cumprir o restante do mandato.

Artigo 34 - O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído da função em assembleia no local de trabalho, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Delegado Sindical de Base também poderá ser destituído em Assembleia, quando convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados de sua base, sendo assegurada ampla defesa.

Artigo 35 - Os Delegados Sindicais de Base são representantes sindicais nos locais de trabalho e gozam das prerrogativas previstas no Artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO IV DA DIREÇÃO COLEGIADA

Artigo 36 - O Sindicato será administrado por uma Direção Colegiada composta por 31 (trinta e um) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, estruturado da seguinte forma:

- a) Coordenação Geral (02 Coordenadores);
- b) Coordenação Jurídica (03 Coordenadores);
- c) Coordenação de Comunicação (02 Coordenadores);
- d) Coordenação de Formação Política (02 Coordenadores);
- e) Coordenação de Finanças (02 Coordenadores);
- f) Coordenação Sociocultural (02 Coordenadores);
- g) Coordenação de Mulheres, Gênero, Raça, Diversidade e Juventude (03 Coordenadores);
- h) Coordenação de Aposentados e Pensionistas (03 Coordenadores);
- i) Coordenação Administrativa (03 Coordenadores);
- j) Coordenação de Organização e Sindicalização (03 Coordenadores);
- k) Coordenação de Saúde do Trabalhador (03 Coordenadores);
- l) Coordenação das Empresas Públicas (03 Coordenadores).

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacâncias nas coordenações essas serão preenchidas pelos suplentes pela ordem de inscrição na chapa. O suplente tem direito à voz e voto na reunião da Direção Colegiada quando da ausência do membro efetivo.

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada estão sujeitos ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Artigo 37 - Compete à Direção Colegiada:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;
- b) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- c) Implementar em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, as diretrizes políticas do Sindicato;
- d) Elaborar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, com o Conselho Fiscal e Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base, o programa de trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada coordenação e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitado os princípios e objetivos deste Estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações de toda a categoria em todas as instâncias;
- f) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- g) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenação de Finanças;
- h) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- i) Compete à Direção Colegiada em conjunto com o Conselho Fiscal admitir e demitir empregados e assessorias contratadas. Quando se tratar de empregados lotados

nas Delegacias Sindicais de Base deverá ter consonância com a Coordenação da respectiva Delegacia Sindical;

- j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando este Estatuto;
- k) Implementar e desenvolver campanhas de sindicalização permanente;
- l) Compete a Direção Colegiada gerir a política salarial dos empregados do Sindicato;
- m) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- n) Convocar Assembleia Geral específica para deliberar sobre alterações estatutárias.

Artigo 38 - A Direção Colegiada reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário, quando necessário.

Artigo 39 - As deliberações da Direção Colegiada serão tomadas por maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo estabelecido pelo Regimento Interno.

Artigo 40 - Compete à Coordenação Geral:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador de Finanças;
- c) Manter ata e registro das reuniões e Assembleias Gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do Sindicato;
- d) Acompanhar e auxiliar nas demandas das demais Coordenações;
- e) Convocar Assembleias Gerais e Reuniões Extraordinárias da Direção Colegiada;
- f) Compor o Conselho Editorial juntamente com a Coordenação de Comunicação.

Artigo 41 - Compete à Coordenação Jurídica:

- a) Representar o Sindicato em assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- b) Acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do Sindicato.

Artigo 42 - Compete à Coordenação de Comunicação:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas do Sindicato;
- b) Manter contato sistemático com os meios de comunicação de massa;
- c) Manter informativos periódicos para a categoria;
- d) Desenvolver trabalho de propaganda, arte e publicidade elaborando em conjunto com o Conselho Editorial.

Artigo 43 - Compete à Coordenação de Finanças:

- a) Efetuar despesas autorizadas pela Direção Colegiada e/ou Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- b) Relatar nas reuniões da Direção Colegiada, bem como nas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, os movimentos financeiros;
- c) Informar, quando solicitado por escrito, às instâncias deliberativas, bem como a qualquer filiado a situação financeira e patrimonial do Sindicato, além de elaborar mensalmente o demonstrativo financeiro, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- d) Assinar com a Coordenação Geral, cheques e outros títulos.

Artigo 44 - Compete à Coordenação de Formação Política:

- a) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato;
- b) Elaborar e implementar cursos de formação política e sindical em conjunto com o Coletivo de Formação;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações, que visem à educação política sindical e social visando elevar o nível de consciência política e crítica do

sistema capitalista, e das concepções diferenciadas do mundo;

d) Coordenar a promoção de palestras, debates, seminários de formação política e sindical e educativo da categoria;

e) Coordenar e acompanhar os trabalhos do Coletivo de Formação.

Artigo 45 - Compete à Coordenação de Mulheres, Gênero, Raça, Diversidade e Juventude:

a) Estabelecer e coordenar a relação do SINTSEF/CE com as organizações e entidades dos movimentos sociais e populares, e parceria com as associações de empregados públicos e servidores federais, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

b) Contribuir no fortalecimento dos movimentos sociais e populares através da manifestação de solidariedade entre grupos excluídos na construção da sustentabilidade da justiça social, na perspectiva da construção do socialismo;

c) Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras;

d) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTSEF/CE para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as instâncias do SINTSEF/CE;

e) Organizar os/as trabalhadores/as para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção da igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas;

f) Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTSEF/CE para a promoção de atividades relacionadas às questões de gênero, raça, diversidade e da juventude, relativas ao trabalho, subsidiando as instâncias do SINTSEF/CE.

Artigo 46 - Compete à Coordenação Socioeconômica e Cultural:

- a) Manter inter-relacionamento com as entidades e organizações de assessoria e trabalho, sobre assuntos socioeconômicos e culturais, e desenvolver estudos socioeconômico para subsidiar, com seus dados as instâncias do sindicato;
- b) Promover e desenvolver eventos socioeconômicos e culturais para a categoria;
- c) Elaborar e coordenar as ações do SINTSEF/CE sobre o meio ambiente, articuladas com as demais secretarias, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política;
- d) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos, encaminhá-los às instâncias do SINTSEF/CE.

Artigo 47 - Compete à Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

- a) Manter os aposentados e pensionistas integrados na luta da categoria;
- b) Garantir o acesso às informações para os aposentados e pensionistas;
- c) Promover atividades específicas para os aposentados e pensionistas;
- d) Elaborar estratégias para incentivar os aposentados e pensionistas no movimento sindical;
- e) Promover, anualmente, encontro estadual e regional de aposentados e pensionistas.

Artigo 48 - Compete à Coordenação Administrativa:

- a) Ter sob sua responsabilidade a administração e organização do Sindicato;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e filiados do Sindicato;
- c) Coordenar a utilização do patrimônio, de almoxari-

fado, de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

d) Coordenar e executar a política de recursos humanos do Sindicato, promovendo treinamentos periódicos nessa área;

e) Realizar pesquisas de preços para alienação, locação e/ou aquisição de bens móveis e imóveis, serviços e contratos.

f) Atualizar o tombamento do patrimônio da entidade, mantendo o registro patrimonial e o controle de suas aquisições, utilizações, transferências e baixas.

Artigo 49 - Compete à Coordenação de Organização e Sindicalização:

a) Manter atualizado o cadastro dos filiados;

b) Planejar e acompanhar com o Conselho de Delegados Sindicais de Base às atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

c) Manter sob seu controle o banco de dados da Entidade;

d) Acompanhar e coordenar o processo de consignações.

Artigo 50 - Compete à Coordenação de Saúde do Trabalhador:

a) Fiscalizar o processo de constituição e funcionamento das CIPAS (Comissão Interna de Prevenção e Acidente) e Comissões de Saúde do Trabalhador;

b) Implementar e acompanhar a reavaliação do grau de insalubridade atribuído a cada uma das Categorias Profissionais, exigindo o seu efetivo acompanhamento;

c) Exigir e fiscalizar o cumprimento da realização dos exames periódicos de saúde de todos os trabalhadores do serviço público federal;

d) Lutar pela garantia da assistência médica hospitalar nos casos em que o servidor adquirir doenças ocupacionais;

- e) Acompanhar os trabalhos de formação, informação e esclarecimento das Comissões de Saúde do Trabalhador, nos órgãos onde o SINTSEF/CE tenha filiado;
- f) Receber, investigar e dar frequência às denúncias sobre condições de trabalho e atendimento à saúde do trabalhador;
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições de trabalho da categoria;
- h) Manter intercâmbio com as outras entidades sindicais, bem como as demais instituições que trabalham com a atenção à saúde do trabalhador.

Artigo 51 - Compete à Coordenação de Empresas Públicas:

- a) Preparar e acompanhar as negociações e acordos coletivos firmados entre os trabalhadores e empresas públicas;
- b) Garantir a articulação dos trabalhadores das empresas públicas, integrando-os nas atividades do SINTSEF/CE;
- c) Participar e coordenar todas as atividades inerentes ao relacionamento entre o SINTSEF/CE e os trabalhadores das empresas públicas.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é composto por, 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em chapa própria, pelo sufrágio universal e secreto.

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço financeiro e patrimonial, balancetes e retificações ou suplemento orçamentário;
- b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato para emissão do competente parecer;
- c) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato.

Artigo 54 - O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato emitido pelo Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá apresentar semestralmente, em Assembleia Geral, o balancete (Prestação de Contas) do Sindicato.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, convocado por 1/3 (um terço) de seus membros, pela Direção Colegiada e/ou pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base.

SEÇÃO VI DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 56 - A base territorial do SINTSEF/CE está dividida em 8 (oito) Regiões, para efeito de constituição e implementação das Delegacias Sindicais de Base.

Parágrafo Primeiro - As Regiões de implantação das Delegacias Sindicais de Base estão localizadas no Cariri, Centro Sul, Norte, Maciço de Baturité, Inhamuns, Sertão Central, Vale do Jaguaribe e Três Climas.

Parágrafo Segundo - A competência e divisão municipal de cada Delegacia Sindical de Base deverão constar de Regimento Único, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 57 - As Delegacias Sindicais de Base do SINTSEF/CE constituem-se de unidades deste Sindicato, orientando-se pelos princípios e objetivos constantes do Estatuto e Regimento Único das Delegacias Sindicais de Base da Entidade.

Parágrafo Primeiro - As Delegacias Sindicais de Base têm como objetivo geral, fortalecer as ações sindicais do SINTSEF/CE em sua região, bem como promover a organização e o encaminhamento das lutas na sua área de jurisdição.

Parágrafo Segundo - As Delegacias Sindicais de Base tem como objetivo específico organizar e representar os trabalhadores do Serviço Público Federal e das Empresas Públicas Federais, em todas as lutas e reivindicações na sua área de jurisdição, em ação conjunta com a Direção do SINTSEF/CE, e observada às diretrizes políticas e plano de ações deliberadas pelas instâncias superiores da Entidade.

Parágrafo Terceiro - A Coordenação de Finanças da Direção Colegiada do SINTSEF/CE fará o repasse num percentual de arrecadação do SINTSEF/CE correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto da contribuição média dos filiados pelo número total de filiados da Região. Havendo necessidade de recursos extras, os mesmos serão repassados mediante proposta de trabalho elaborada pela Delegacia Sindical de Base devendo ser submetida à Direção Colegiada do SINTSEF/CE, cabendo recurso às instâncias superiores da Entidade.

Parágrafo Quarto - O repasse financeiro só será realizado mediante apresentação da prestação de conta do mês anterior até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Artigo 58 - As Delegacias Sindicais de Base serão dirigidas por uma Coordenação eleita composta de 7 (sete) membros efetivos, a saber:

- a) 01 Coordenador Geral;
- b) 01 Coordenador de Finanças e Administrativo;
- c) 01 Coordenador de Comunicação e Formação Política;
- d) 01 Coordenador Jurídico e Saúde do Trabalhador;
- e) 01 Coordenador de Aposentados e Pensionistas e Sociocultural;

- f) 01 Coordenador de Mulheres, Gênero, Raça, Diversidade e Juventude;
- g) 01 Coordenador de Organização e Sindicalização e Empresas Públicas.

Parágrafo Único - Em caso de vacâncias nas Coordenações das Delegacias Sindicais de Base esses cargos serão substituídos por um outro membro da atual Coordenação da Delegacia Sindical de Base referendado pelo Conselho de Delegados Sindicais de Base. O Coordenador Geral não pode substituir o Coordenador de Finanças e Administrativo e nem o Coordenador de Finanças e Administrativo pode substituir o Coordenador Geral.

Artigo 59 - Compete às Delegacias Sindicais de Base:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções deliberativas das instâncias do Sindicato;
- b) Promover a organização dos filiados em sua área de jurisdição;
- c) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a Coordenação de Formação Política do Sindicato e, posteriormente, com as demais coordenações;
- d) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical: cursos, palestras, seminários, grupos de estudos e semelhantes e apresentá-lo à Coordenação de Formação Política;
- e) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis de cada evento;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 60 - Os Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base são representantes sindicais e gozarão das prerrogativas previstas no Artigo 8º, Inciso VIII da CF/88.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 61 - As eleições para a renovação da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Coordenações das Delegacias Sindicais de Base serão realizadas quadrienalmente, na mesma data e em chapa própria, em processo único, pelo sufrágio universal, secreto e presencial.

Artigo 62 - As eleições do SINTSEF/CE serão precedidas por uma convenção cutista, convocada pelo congresso, na qual serão apresentadas uma ou mais chapas para a Direção Colegiada e uma ou mais chapas para o Conselho Fiscal no campo da CUT, para concorrer ao pleito.

Artigo 63 - Nas eleições do Sindicato será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos sufragados nas urnas, sem proporcionalidade direta nem qualificada na base.

Artigo 64 - As chapas concorrentes ao pleito, será garantido amplo direito de igualdade, assegurado pelo Estatuto cabendo-lhes indicar um representante com direito à voz junto a Comissão Eleitoral.

Artigo 65 - Os filiados inadimplentes perderão o direito de votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato até a quitação do débito.

Artigo 66 - Serão asseguradas condições de igualdade às chapas concorrentes ao pleito em todas as etapas, cabendo-lhes indicar um representante com direito à voz junto à Comissão Eleitoral e na falta deste a chapa indicará 1 (um) substituto.

Parágrafo Primeiro - É assegurada às chapas concorrentes durante o pleito a confecção de 1 (um) boletim, com 4 (quatro) páginas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada às chapas concorrentes, a indicação de um representante para fazer uso do telefone do Sindicato para realizar ligações para telefones fixos e celulares dentro do Estado do Ceará, bem como o acesso de um computador para envio de correspondência eletrônica, em horários definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 67 - O quórum mínimo para validar as eleições será de 10% (dez por cento) dos votos dos filiados aptos a votar quando concorrerem mais de uma chapa e será de 5% (cinco por cento) quando for chapa única.

Artigo 68 - Não sendo obtido o quórum constante no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, inutilizará as cédulas sem as abrir, notificando formalmente às chapas concorrentes, que será realizada uma nova eleição, pleito em que não será exigido nenhum quórum dos filiados aptos a votar.

Artigo 69 - Na hipótese de não se obter o quórum, serão realizadas novas eleições em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, hipótese em que as eleições serão válidas com qualquer quórum. Neste caso o mandato da direção vigente fica prorrogado até a posse da nova direção eleita.

Artigo 70 - Ocorrendo empate em qualquer dos certames acima mencionado e obtido o quórum, serão realizadas eleições entre as chapas mais votadas.

Artigo 71 - Na ocorrência da realização de novas eleições, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 72 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral composta por 9 (nove) membros efetivos elei-

tos na Convenção Cutista do SINTSEF/CE.

Artigo 73 - Perderá automaticamente o mandato, qualquer membro eleito para a Comissão Eleitoral que venha a candidatar-se a qualquer cargo no processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se dissolverá com a posse dos eleitos.

Artigo 74 - A Comissão, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores e aos demais dados indispensáveis ao conhecimento do processo eleitoral.

Artigo 75 - Os eleitos para Comissão Eleitoral definirão entre os respectivos membros, suas responsabilidades de forma colegiada.

Artigo 76 - A Comissão Eleitoral sempre deliberará em suas reuniões com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros presentes.

Artigo 77 - A Comissão Eleitoral, além de fazer cumprir este Estatuto do SINTSEF/CE será competente para:

- a) Convocar as eleições através da publicação de Edital;
- b) Registrar as chapas concorrentes;
- c) Organizar, distribuir e controlar todo material específico das eleições;
- d) Designar as seções e mesas eleitorais com os respectivos locais de funcionamento, observando à acessibilidade nos locais de votação para aposentados, pensionistas, pedvistas e pessoas portadoras de deficiência;
- e) Apurar os votos;
- f) Proclamar o resultado e encerrar as eleições;
- g) Dar posse aos eleitos.

Artigo 78 - Toda documentação referente às eleições será arquivada pela Comissão Eleitoral, no arquivo do SINTSEF/CE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 79 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições, através da publicação de Edital em jornal de grande circulação no Estado do Ceará, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da realização do pleito.

Artigo 80 - O SINTSEF/CE divulgará o Edital de Convocação das eleições nos veículos de comunicação da Entidade, o Edital, obrigatoriamente, deverá conter:

- a) O nome e timbre do Sindicato;
- b) Convocação das eleições para Direção Colegiada, Conselho Fiscal e Coordenação das Delegacias Sindicais de Base;
- c) Prazo para inscrição de chapas, horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- d) Condições de registro de chapas;
- e) Número de filiados com direito a votar;
- f) Quórum mínimo para a validação das eleições;
- g) Condições das eleições.

Artigo 81 - O Edital de Convocação será assinado obrigatoriamente no mínimo pela maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral.

DO REGISTRO DE CHAPA

Artigo 82 - O registro de chapa dar-se-á no prazo estabelecido pelo Edital mediante requerimento do interessado à Comissão Eleitoral que fornecerá de imediato o comprovante de registro.

Artigo 83 - O requerimento de registro de chapa será em

2 (duas) vias. É obrigatório constar o nome completo, assinatura e o respectivo cargo dos membros da chapa.

Artigo 84 - Constatada a ausência da documentação exigida no item anterior, a Comissão notificará ao representante da chapa para corrigir no prazo de até 3 (três) dias úteis, no limite do prazo de inscrição de chapa previsto no Edital.

Artigo 85 - É obrigatório para o registro de chapa, o preenchimento total nos cargos efetivos.

Artigo 86 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem cronológica de registro.

Artigo 87 - A chapa em que houver renúncia formal de candidato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para preencher os cargos, obedecendo ao prazo para registro estabelecido pelo Edital.

Artigo 88 - Será fornecida às chapas registradas, cópia do Estatuto, bem como, a lista nominal dos filiados aptos a votar.

Artigo 89 - Após o término do prazo de registro de chapa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgará e afixará na sede do SINTSEF/CE as chapas inscritas.

DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 90 - O prazo para impugnação de chapas será de 2 (dois) dias úteis, na sede do SINTSEF/CE, contados a partir da divulgação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 91 - A impugnação de chapa poderá ser requerida por qualquer filiado apto a votar. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e deverá conter o nome

legível do impugnante, sua qualificação civil e sua assinatura, bem como, os fatos e fundamentos dos atos impugnatórios.

Artigo 92 - A Comissão Eleitoral analisará previamente o requerimento e decidirá pela intimação da(s) chapa(s) prejudicada(s) com a impugnação, podendo ainda decidir por seu arquivamento, mediante decisão fundamentada.

Artigo 93 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará a(s) chapa(s) prejudicada(s) com a impugnação, a(s) qual(ais) poderá(ão) oferecer defesa(s) no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 94 - A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis acerca da impugnação formulada. A decisão será afixada na secretaria da Comissão que funcionará na sede do SINTSEF/CE.

DA DESIGNAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 95 - Serão instaladas urnas fixas na sede do SINTSEF/CE, nas sedes das Delegacias Sindicais, nos locais de trabalho ou qualquer órgão público quando o número de filiados aptos a votar for igual ou superior a 30 (trinta) eleitores. Nos locais de votação com o número de eleitores inferiores a 30 (trinta) a coleta dos votos ocorrerá através de urnas itinerantes.

Artigo 96 - As chapas concorrentes terão direito de indicar 1 (um) fiscal para cada urna instalada (fixa e itinerante), escolhido dentre os filiados. Os candidatos serão fiscais natos.

Artigo 97 - A mesa eleitoral será composta por até 3 (três) membros dentre os filiados aptos a votar.

Artigo 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas eleitorais: os candidatos, seus cônjuges e parentes.

Artigo 99 - Os mesários deverão responder pela ordem e regularidade da mesa eleitoral, devendo dar início aos trabalhos no horário fixado no Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 100 - Os trabalhos de votação não poderão ser encerrados antes do horário de votação fixado no Edital, exceto quando já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação e o encerramento do expediente no órgão ao qual a urna estiver localizada da respectiva mesa coletora.

Artigo 101 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à sua votação.

Artigo 102 - Nenhuma pessoa estranha à mesa eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 103 - Ao término dos trabalhos de cada dia os mesários procederão ao lacre das urnas lavrando uma ata parcial e assinando-as juntamente com os fiscais de chapas presentes no momento do fechamento, consignando o número de votantes.

Artigo 104 - Caso não exista nenhum fiscal presente no ato da abertura e/ou encerramento da votação, os mesários abrirão e lacrarão as urnas independentemente da presença daqueles.

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 105 - No ato de votação, o eleitor que rasurar a cédula, deverá comunicar o fato à mesa coletora de votos, a qual fornecerá uma nova cédula, possibilitando-o o direito ao exercício do voto.

Artigo 106 - A cédula eleitoral contendo rasura será guardada pela mesa eleitoral em envelope específico para este fim e fará constar em ata.

Artigo 107 - A Comissão Eleitoral fixará um horário mínimo e máximo de funcionamento da mesa coletora.

Artigo 108 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada seção eleitoral:

- a) Lista dos filiados aptos a votar;
- b) Modelo de Ata;
- c) Cédulas Eleitorais, com acréscimo de 10% do número de eleitores;
- d) Urna;
- e) Cópia do Regimento Eleitoral;
- f) Estatuto do Sindicato;
- g) Impresso com as chapas inscritas, com seus respectivos candidatos;
- h) Lacres das urnas.

DO DIREITO DO ELEITOR DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 109 - Nas eleições do SINTSEF/CE poderão votar aqueles que se filiarem ao SINTSEF/CE até a data da publicação do Edital das eleições. Poderão ser votados aqueles que se filiarem ao SINTSEF/CE até seis meses anterior ao início da votação da eleição.

Artigo 110 - Só poderão votar nas eleições, os filiados quites com suas obrigações financeiras perante a Entidade.

Artigo 111 - No ato da votação, são válidos para identificar o eleitor os seguintes documentos: Identidade expedida pelo órgão de segurança, Carteira Funcional, inclusive aquelas expedidas pelos Conselhos Profissionais, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social e Passaporte.

Artigo 112 - Os filiados aposentados, pensionistas, demitidos e pedevistas votarão:

- a) Na Capital: no órgão de origem, facultada a votação, em separado, na sede do Sindicato;
- b) No Interior: nas sedes das Delegacias Sindicais, facultada à votação, em separado, no órgão de origem observado as exceções deste Estatuto.

DO VOTO EM SEPARADO

Artigo 113 - Os filiados, cujos nomes não constem na relação de votantes, poderão votar em separado, mediante assinatura em relação específica, desde que, devidamente identificada e comprovada sua condição de filiado. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O mesário entregará ao eleitor um envelope apropriado, no qual o mesmo depositará o seu voto, lacrando em seguida;
- b) O mesário colocará o envelope dentro de um outro, anotando no verso o nome do eleitor e o seu domicílio eleitoral, depositando-o na urna;
- c) O eleitor que por ventura votar mais de uma vez, não terá computado o seu voto em separado;
- d) Caso o filiado vote mais de uma vez, sua conduta será apurada de acordo com o Estatuto do Sindicato;
- e) Os envelopes para coleta dos votos em separado serão padronizados e uniformizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Artigo 114 - Os filiados em trânsito fora do seu domicílio eleitoral votarão em separado em qualquer urna.

ESTATUTO DO SINTSEF-CE

DA APURAÇÃO

Artigo 115 - Sendo alcançado o quórum previsto nesse Estatuto, a Comissão Eleitoral determinará o início da apuração.

Artigo 116 - Se o total de votos, excetuando-se os votos em separado, for superior ao número da relação de votantes, proceder-se-á à apuração, contudo, antes disso, a Comissão Eleitoral, de forma aleatória, portanto, antes de identificar os votos, excluirá da urna, o número de sufrágios excedentes, apurando-se em seguida os votos remanescentes.

Artigo 117 - Sempre que houver protesto sob o argumento de contagem errônea de votos, violação nos envelopes de voto em separado, rasuras nas cédulas, referido material deverá ser conservado em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Artigo 118 - Todo o material eleitoral, obrigatoriamente, será mantido sob a guarda da Comissão Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, permanecendo em arquivo do Sindicato, conforme já normatizado neste Estatuto.

Artigo 119 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o quórum de validação das eleições.

Artigo 120 - A Ata de Apuração dos votos registrará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Resultado de cada urna com o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, nulos e em separado;

- d) Número total de eleitores que votaram, inclusive branco e nulos;
- e) Resultado geral do pleito;
- f) Proclamação dos eleitos.

Artigo 121 - A Comissão Eleitoral organizará em 2 (duas) vias toda documentação: Regimento Eleitoral, Requerimento e Inscrição das chapas, Edital, lista nominal de votantes, locais de votação, número de votantes, nomes dos mesários, atas das urnas e anotações gerais para organizar os arquivos das eleições.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 122 - A eleição será nula quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diferente dos designados no Edital de Convocação, ou de modo generalizado, encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto do Sindicato;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

Artigo 123 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar e de igual modo, a anulação da urna não importará, necessariamente, na anulação da eleição.

Artigo 124 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem beneficiará ao seu responsável.

Artigo 125 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, hipótese em que ocor-

rerá a prorrogação do mandato da gestão a ser sucedida.

DA POSSE

Artigo 126 - A Direção Colegiada e o Conselho Fiscal tomarão posse ao término do mandato da gestão que se encerra e as Coordenações das Delegacias Sindicais de Base tomarão posse até no máximo 15 (quinze) dias após a posse da Direção Colegiada e Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 127 - O SINTSEF/CE divulgará os componentes das chapas concorrentes com os nomes, locais de trabalho e fotos no jornal e no site da Entidade.

Artigo 128 - A Comissão Eleitoral comunicará ao Órgão ou Entidade o nome do servidor candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo para registro definitivo das chapas.

Artigo 129 - Os prazos constantes neste Estatuto serão contados a partir do dia seguinte à sua ciência e prorrogados a partir do 1º dia útil seguinte quando vencidos aos sábados domingos e feriados.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 130 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas pelos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos filiados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doações de terceiros;

- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos;
- e) Dos honorários advocatícios em favor do SINTSEF/CE os quais serão destinados ao fundo de mobilização e custeio das greves.

Artigo 131 - Os móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 132 - Para a alienação, venda ou aquisição de bens imóveis, será realizada a avaliação prévia do valor do imóvel por profissional competente.

Parágrafo Primeiro - A alienação, venda ou aquisição de bens imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada pela Direção Colegiada para esse fim.

Parágrafo Segundo - O quórum da Assembleia Geral para aprovação da alienação, venda ou aquisição de bens imóveis, será pela maioria absoluta dos filiados em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes, após trinta minutos.

Artigo 133 - O filiado do Sindicato que causar dano patrimonial, responderá pelo ato lesivo nas instâncias deliberativas do Sindicato.

Artigo 134 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas ao Sindicato em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 135 - Para a próxima Gestão 2027-2031 fica aprovado o seguinte calendário: Data da Convenção Cutista: 31 de outubro de 2026; Período de inscrição de chapas: 9 e 10 de novembro de 2026; Data das eleições: 09 e 10 de dezembro de 2026; Data da posse da nova Direção Colegiada e Conselho Fiscal: 13 de março de 2027.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 136 - Os herdeiros beneficiários de algum valor econômico decorrente de ação judicial patrocinada pelos advogados mantidos pelo Sindicato, que não são filiados, estão obrigados a pagar à Entidade o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do proveito econômico alcançado.

Artigo 137 - O Sindicato custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação somente dos filiados que estiverem a serviço da Entidade, desde que devidamente convocados pelas instâncias deliberativas.

Artigo 138 - O Sindicato somente será extinto por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos filiados. Nesse caso o patrimônio social será destinado a uma instituição sindical, identificada com a classe trabalhadora, escolhida nesta Assembleia.

Artigo 139 - Em caso de recolhimento da Contribuição Sindical obrigatória dos empregados da Administração Pública Indireta, este valor será destinado ao fundo de mobilização e greve.

Artigo 140 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 141 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Assembleia Geral.

Artigo 142 - Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório.

**ASSEMBLEIA GERAL ESTATUTÁRIA DO SINTSEF/CE
REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026**

DELEGACIAS SINDICAIS

Delegacia Sindical da Região Norte (DESNORT)

End.: Rua Deputado Raimundo Andrade de
Araújo, 165, Bairro Campo dos Velhos I
Sobral | CEP: 62030-170
Fone: (88) 3613.2902

Delegacia Sindical dos Três Climats (DESTREC)

End.: Rua 7 de Setembro, nº 440,
Centro - Itapipoca
CEP: 62500-000
Fone: (88) 99698.8083

Delegacia Sindical de Base do Cariri (DSC)

End.: Rua José Carvalho, 240, Centro
Crato | CEP: 63100-000
Fone: (88) 3521.2408

Delegacia Sindical da Região dos Inhamuns (DSI)

End.: Rua Desembargador Olavo Frota, 614,
São Vicente - Crateús | CEP: 63700-000
Fone: (88) 3691.4908

Delegacia Sindical do Sertão Central (DSSCENTRA)

End.: Rua José de Alencar, 325, Centro
Quixadá | CEP: 63900-000
Fone: (88) 3412.2813

Delegacia Sindical do Vale do Jaguaribe (DSVJ)

End.: Rua Dr. José Ramalho, 1055, Centro
Russas | CEP: 62900-000
Fone: (88) 3411.2222

Delegacia Sindical da Região Centro Sul (DSCENSUL)

End.: Rua Francisco Adolfo, 102, Bugi
Iguatu | CEP: 63500-000
Fone: (88) 3581.3880

Delegacia Sindical do Maciço de Baturité (DESMAB)

End.: Rua 15 de Novembro, 1034 Altos,
Centro Baturité | CEP: 62760-000
Fone: (85) 3347.0904

Instagram: www.instagram.com/sintsefce

Facebook: www.facebook.com/sintsefce

E-mail: secretaria@sintsef-ce.org.br

Site: www.sintsefceara.org.br

Telefone: (85) 3255.7349

Endereço: Rua 24 de Maio, 1201, Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.020-000